



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
PARA: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
RJ, 31.07.2013

FAX N.º 181/2013 – 2ª CD

A Segunda Comissão Disciplinar, reunida em 30 de julho do corrente, decidiu:

“Por maioria de votos, aplicada a pena de advertência ao atleta Jorge Fellipe de Oliveira, do Nova Iguaçu FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Jurandir Ramos de Sousa que o suspendiam por 01 partida e, por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e o Nova Iguaçu F.C., ambos quanto a imputação do Art. 191,III § 2º do CBJD.”Proc. nº 50/2013~2ªCD

“Por unanimidade de votos, aplicado a pena de advertência ao atleta Marcelo Costa Olegário, do Resende F.C., por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”Proc.52/2013~2ªCD

Favor cientificar seu(s) filiado(s).


Cláudia Morcurel
Secretária

Expediente nº: 246/13
31/07/2013

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8/09 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br